

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 138/11, de 16/12/2011.

Cancela a indicação dos empreendimentos “Interceptor (Coletor Tronco) de esgoto da margem direita do Rio Jundiáí – 2ª fase e Interceptor (Coletor Tronco) de esgoto da margem direita do Rio Jundiáí – 3ª fase”, cujo tomador é o SAAE Indaiatuba e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o empreendimento “Interceptor (Coletor Tronco) de esgoto da margem direita do Rio Jundiáí – 2ª fase”, cujo tomador é o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE/Indaiatuba, foi indicado na Deliberação dos Comitês PCJ nº 030/2009, de 31/03/2009, para recebimento de recursos oriundos da Cobrança Paulista PCJ, no montante de R\$ 3.155.573,39; com a apresentação de contrapartida no valor de R\$ 1.227.167,43 (28%), totalizando o valor global de R\$ 4.382.740,82;

Considerando que o referido empreendimento, objeto do contrato FEHIDRO nº 095/10, foi cadastrado pela SECOFEHIDRO, inserido no Sistema SINFEHIDRO sob o código nº 09-PCJ-342 e teve indicado a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como seu Agente Técnico;

Considerando que o empreendimento “Interceptor (Coletor Tronco) de esgoto da margem direita do Rio Jundiáí – 3ª fase”, cujo tomador é o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE/Indaiatuba, foi indicado na Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, de 19/03/2010, para recebimento de recursos oriundos da Cobrança Paulista PCJ, no montante de R\$ 3.816.366,38; com a apresentação de contrapartida no valor de R\$ 1.635.585,49 (30%), totalizando o valor global de R\$ 5.451.951,87;

Considerando que o referido empreendimento, objeto do contrato FEHIDRO nº 440/10, foi cadastrado pela SECOFEHIDRO, inserido no Sistema SINFEHIDRO sob o código nº 10-PCJ_COB-9 e teve indicado a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como seu Agente Técnico;

Considerando que o SAAE/Indaiatuba encaminhou à Secretaria Executiva dos Comitês PCJ o Ofício GS nº 161/2011, de 04/11/2011, justificando e solicitando o cancelamento dos empreendimentos de contratos FEHIDRO nº 095/10 e nº 440/10, que foi apreciado e aprovado em reunião da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), realizada em 25/11/2011;

Deliberam:

Art. 1º Ficam canceladas as indicações, para recebimento de recursos da Cobrança Paulista PCJ, os empreendimentos constante do Quadro I, do Anexo III, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 030/2009 e do Quadro II, do Anexo III, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 070/2010, mostrados na tabela abaixo, na qual constam: o Tomador; nome do empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total do empreendimento (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento nos Programas de Duração Continuada - PDC, que seriam executados na UGRHI 5.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Tomador	Empreendimento	R\$ Cobrança Paulista	R\$ Contrapartida	R\$ Total	% Contr.	PDC
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (Indaiatuba)	Interceptor (Coletor Tronco) de Esgoto da margem direita do Rio Jundiá - 2ª fase	3.155.573,39	1.227.167,43	4.382.740,82	28,00	3.01
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (Indaiatuba)	Interceptor (Coletor Tronco) de Esgoto da margem direita do Rio Jundiá - 3ª fase	3.816.366,38	1.635.585,49	5.451.951,87	30,00	3.01

Art. 2º Os recursos financeiros correspondentes aos empreendimentos acima serão acrescidos ao orçamento de 2012, para distribuição pelos Comitês PCJ, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 129/11, de 23/09/2011.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

CÉLIO DE FARIA SANTOS
Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI
Presidente
do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no D.O.E. em 20/12/11.